

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 740260****PORTARIA N.º201401001083 DE 05/09/2014 - PROC N.º 022014730002880/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Luis Senhor Saraiva Rocha – CPF: 325.351.202-91
Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ Tipo: Pas/Automóvel**PORTARIA N.º201401001079 DE 05/09/2014 - PROC N.º 022014730002842/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Nicson da Cruz Pires – CPF: 401.740.262-34
Marca: VW/FOX 1.6 TREND Tipo: Pas/Automóvel**PORTARIA N.º201401001081 DE 05/09/2014 - PROC N.º 002014730017224/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Raimundo Nonato Assuncao – CPF: 097.646.822-00

Marca: I/HONDA CIVIC LXS AT FLEX 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 740261****PORTARIA N.º201404005537, DE 05/09/2014 - PROC N.º 1220147300013029/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2013 a 31/12/2013

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa juh8551.

Interessado: Celio Roberto de Souza Silva – CPF: 716.714.552-15

Marca/Tipo/Chassi

GM/CELTA 5 PORTAS/Pas/Automovel/9BGRD48X03G166191

ACÓRDÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 740314****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.3983- 1a. CPJ. RECURSO N.8781 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510002054-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação de importação sob regime de admissão temporária, extrapolado o limite de permanência em território nacional, sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação, independentemente do imposto devido. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 18/08/2014. SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.4238- 2a. CPJ. RECURSO N.9384 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000382-8) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A reincidência, pelo mesmo sujeito passivo, em infração tributária, dentro de um período inferior a 5 (cinco) exercícios da prática da mesma infração anterior, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Utilizar crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2014. ACÓRDÃO N.4237- 2a. CPJ. RECURSO N.9382 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000192-2). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O instituto da denúncia espontânea não se aplica quando se trata de descumprimento da obrigação de entrega da declaração, na forma do § 1º, do art.7º, da Lei 6.182/1998, c.c art.734, do RICMS - Decreto nº 4.676/2001. 3. A aplicação de multa visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 4. Deve ser mantida a multa aplicada, em conformidade com a legislação tributária. 5. Deixar de entregar, após o mês subsequente à

data prevista na legislação tributária, arquivo magnético com registro fiscal de operações interestaduais - SINTEGRA, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 28/08/2014.

ACÓRDÃO N.4236- 2a. CPJ. RECURSO N.8480 - RECURSO DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092009510000281-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A consulta tributária impede a ação fiscal relativa à matéria consultada, a partir de sua apresentação pelo sujeito passivo, até trinta dias da data da ciência de seu resultado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 6.182/98. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2014.

ACÓRDÃO N.4235- 2a. CPJ. RECURSO N.9264 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072011510000216-0). CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não configura cerceamento de defesa a notificação para a apresentação de documentos fiscais por servidor designado para execução da ação fiscal pontual no prazo previsto na legislação. 3. A lei estadual n. 6.182/98 que dispõe sobre os Procedimentos Administrativos Tributários não prevê o instituto da conexão entre os processos, cuja ausência não caracteriza cerceamento de defesa, considerando que será garantido ao contribuinte o devido processo legal em relação a cada processo de auto de infração formalizado. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Em se tratando de descumprimento de obrigação acessória, em que o lançamento é efetuado de ofício (artigo 149 do CTN), o prazo decadencial para constituição do crédito tributário segue o disposto no artigo 173, I do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 5. Omitir, fornecer incorretamente informações econômico-fiscais exigidas pela legislação tributária vigente, deixando de retificá-las após o último dia do mês da data prevista para entrega da declaração, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às cominações legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2014.

ACÓRDÃO N.4234- 2a. CPJ. RECURSO N.9262 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072011510000217-9). CONSELHEIRO RELATOR: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não configura cerceamento de defesa a notificação para a apresentação de documentos fiscais, em ação fiscal pontual, no prazo previsto na legislação. 3. A lei estadual n. 6.182/98, que dispõe sobre os Procedimentos Administrativos Tributários, não prevê o instituto da conexão entre os processos, cuja ausência não caracteriza cerceamento de defesa, considerando que é garantido ao contribuinte o devido processo legal em relação a cada processo de auto de infração formalizado. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Em se tratando de descumprimento de obrigação acessória, em que o lançamento é efetuado de ofício (artigo 149 do CTN), o prazo decadencial para constituição do crédito tributário segue o disposto no artigo 173, I do CTN. Prejudicial de mérito rejeitada por unanimidade. 5. Deixar de escriturar, no Livro Registro de Entradas, documento fiscal relativo à operação com mercadoria, constitui infração à legislação e sujeita o contribuinte às cominações legais. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2014.

ACÓRDÃO N. 4233- 2a. CPJ. RECURSO N. 8152 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 042010510000050-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF quando obrigado constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2014. ACÓRDÃO N. 4232- 2a. CPJ. RECURSO N. 8150 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 042010510000050-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que determinou a redução do valor do crédito tributário em razão da exclusão de períodos que não deveriam constar na autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2014.

ACÓRDÃO N. 4231- 2a. CPJ. RECURSO N. 9380 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 012010510000558-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Não se conhece recurso quando lhe falte pedido ou demonstração de causa fática que o justifique. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2014.

ACÓRDÃO N. 4230- 2a. CPJ. RECURSO N. 9378 – DE OFÍCIO (PROC/AINF N. 012010510000558-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Correta a decisão de Primeira Instância que acata procedimento fiscal relativo à exclusão de parte dos valores considerados indevidamente na autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2014.

ACÓRDÃO N.4229- 2a. CPJ. RECURSO N.9330 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102013510000235-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. O contribuinte do IPVA é o proprietário do veículo, considerando-se nessa condição a pessoa natural ou jurídica, em cujo nome se encontrar registrado o respectivo bem no órgão público responsável pelo controle e registro de veículos. 4. A falta de recolhimento do imposto, no prazo legal, sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do pagamento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/08/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2014.

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 740061****PORTARIA: 1197**

Objetivo: conduzir servidor

Fundamento Legal: Decreto nº 2819 de 06.09.94

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

Eldorado dos carajás/Marabá/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0324840201/PEDRO RIBEIRO DA CRUZ FILHO (Motorista) / 2.5 diárias (Completa) / de 10/09/2014 a 12/09/2014<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 740118**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. **DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES**, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada TRANSPORTES MARITUBA LTDA., CNPJ n. 05.032.214/0001-63, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da presidência do Tribunal, que indeferiu liminarmente os Recursos de Revisão relacionados, em razão do não atendimento ao pressuposto de admissibilidade:

RECURSOS	PROCESSO/AINF
2382	092012510001476-7
2383	092012510001519-4
2384	092012510001475-9
2385	092012 510001518-6
2386	092012510001517-8
2387	092012510001087-7
2388	092012510001503-8
2389	092012510001495-3
2390	092012510001474-0
2391	092012510001494-5
2392	092012510001473-2
2394	012012510006307-6
2395	092012510001511-9
2396	092012510001509-7
2397	012012510006315-7
2398	092012510001510-0
2399	012012510006316-5
2400	092012510001521-6
2401	092012510001506-2
2402	012012510006310-6